



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCURADORIA / ASSESSORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

LEI Nº3.154, DE 25 DE OUTUBRO DE 2.005.

(Projeto de Lei do Legislativo nº020/2005, de autoria do Vereador Wladimir Luz Andrade)

**DETERMINA A OBRIGATORIEDADE DE QUE TODO E QUALQUER RECEITUÁRIO DO SUS CONTENHA NOME GENÉRICO DO MEDICAMENTO PRESCRITO E CRIA SANÇÃO PARA OS CASOS DE DESOBEDIÊNCIA.**

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes decretou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Todas as receitas médicas oriunda do SUS, nos limites do Município de Lavras, obrigatoriamente, deverão conter o nome genérico dos medicamentos, a partir da implantação da lista de genéricos.

**Art. 2º** - Para cumprimento do artigo 1º desta lei, a Secretaria de Saúde, a fim de organizar o receituário original do SUS, elaborará lista com nome genérico de todos medicamentos receitados por todos os profissionais da área médica, que integrem seus quadros.

Parágrafo único – O prazo para elaboração da lista e sua implantação é de 60 (sessenta) dias improrrogáveis.

**Art. 3º** - Os medicamentos genéricos, para que sejam prescritos nas receitas médicas, deverão ser submetidos a teste de bioequivalência química ou farmacêutica, com necessária aprovação devidamente comprovada pelo Ministério da Saúde.

**Art. 4º** - A desobediência do artigo 1º desta lei implicará na aplicação de sanções disciplinares ao subscritor da receita médica, conforme previsto na Lei Municipal do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

**Art. 5º** - Em qualquer caso de indisciplina relacionado ao objeto desta lei, a chefia imediata do subscritor da receita médica, terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas para comunicar o fato, por escrito, com provas da desobediência, ao Secretário Municipal de Saúde.

**Art. 6º** - O Secretário Municipal de Saúde terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para remeter a comunicação a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos a quem caberá a tomada de medidas, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**Art. 7º** - No prazo de sessenta (60) dias, a Chefe do Executivo regulamentará a presente Lei.

**Art. 8º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a lei nº2.052/1999.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 25 de outubro de 2.005.

  
JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA  
Prefeita Municipal

